SENTENÇA-ALVARÁ

Processo Digital n°: 1003882-79.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: SAMUEL FERREIRA DE OLIVEIRA e JHONATAN FERREIRA DE

OLIVEIRA, crianças, representadas por seu genitor, **LEONARDO MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, técnico de instalação, RG nº 44.395.812 e CPF nº 321.380.348-01, residente na Rua Professor Valter

Marmorato, nº 159, Cidade Aracy II, São Carlos/SP.

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

S. F. De O. e J. F. De O., crianças representadas por seu genitor, Leonardo Maciel de Oliveira, propuseram o presente pedido de ALVARÁ JUDICIAL, alegando que são filhos da falecida Mislene Ferreira do Santos (Certidão de Óbito às fls. 09), que deixou saldo remanescente junto à Caixa Econômica Federal, referente à FGTS bem como saldo remanescente referente à conta salário, junto ao Banco Bradesco. Pleiteiam através desta, o levantamento de tais valores, através do genitor dos requerente, em favor dos menores.

Juntaram documentos (fls. 06/15).

Ofício da Previdência Social declarando não haver dependentes habilitados à pensão por morte da falecida. (fls. 24).

Parecer do Ministério Público em concordância com o pedido exordial (fls. 33).

É o relatório.

Decido.

Os requerentes comprovaram a filiação em relação à falecida através de suas certidões de nascimento (fls. 07/08). O genitor dos menores é divorciado desta, mas possui legitimidade para levantar o montante, em nome de seus filhos. O INSS declarou não haver outros dependentes habilitados e o Ministério Público concorda com a autorização do pedido inicial.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial e **CONCEDO** aos requerentes, o levantamento do saldo remanescente junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS em nome de Mislene Ferreira dos Santos, bem como o levantamento do saldo remanescente dos valores depositados pela empregadora da falecida (GY LOG Apoio Administrativo E S – CNPJ: 010.728.107/0001-04), junto ao Banco Bradesco, Agência 354, Conta Corrente nº 158488-0. Prazo: 180 dias. **Os bancos deverão entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento das contas e ou aplicações. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. Cumprimento pelos interessados**, sob a forma e as penas da lei.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 11 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA